

LEI MUNICIPAL N ° 007, DE 29 DE JANEIRO DE 1.993.
Institui o adicional por tempo de serviço e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) - Fica instituído o adicional por tempo de serviço atribuindo-se para cada ano de serviço prestado 1% (hum por cento) do respectivo vencimento, adicional esse que não ultrapassará o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - O adicional será contado a partir do dia imediato aquele em que o serviço contar o tempo de serviço exigido.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados após a instituição do benefício, contando-se integralmente o tempo de serviço já prestado, no serviço público municipal de Motuca.

Parágrafo Terceiro - Os servidores transferidos do Município de Araraquara farão jus à percepção do adicional incidente sobre tempo de serviço prestado naquele município.

Artigo 2 °) - Para efeitos de concessão do adicional por tempo de serviço, considera-se interrupção:-

a) - as faltas injustificadas que excederam a 05 (cinco), no ano.

b) - as faltas justificadas que excederam a 10 (dez), inclusive para tratamento de saúde, no ano.

Parágrafo Único - Não são consideradas faltas os afastamentos decorrentes de gala, nojo, acidente de trabalho, licença especial de gestante e paternidade, assim como àquelas destinadas à participação como candidatos à eleição no âmbito municipal.

Artigo 3 °) - Os servidores que sofrerem penalidade administrativa, na modalidade de suspensão, durante o ano, perderão o direito à percepção do adicional, recomeçando a contagem após o cumprimento da penalidade.

Artigo 4 °) - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5 °) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Motuca, aos 29 de janeiro de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal